

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO**

---

**LEI N° 109/95**

**DEFINE CRITÉRIO PARA  
COBRANÇA DA TAXA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que  
a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e,  
eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1°** - Estão sujeitos à taxa de iluminação pública todos os imóveis do Município, cometendo ou não edificação

**Art. 2°** - Nas edificações de uso coletivo a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituem, individualmente

**Art. 3°** - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgão dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

**Parágrafo Único** - Fica ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, não servidas por iluminação pública

**Art. 4°** - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (Mwh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

**§ 1°** - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO**

---

**a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

- Até 30 Kwh/mês	1 04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 31 a 50 Kwh/mês	1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 51 a 70 Kwh/mês	5,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 71 a 100 Kwh/mês....	8,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 101 a 150 Kwh/mês	11,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 151 a 200 Kwh/mês	19,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 201 a 300 Kwh/mês	24,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 301 a 400 Kwh/mês	32,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 401 a 500 Kwh/mês	38,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 500 Kwh/mês	43,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

**b) Classe Comercial, Serviços e Industria - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

- Até 30 Kwh/mês	. 8,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 31 a 50 Kwh/mês	10,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 51 a 70 Kwh/mês .	16,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 71 a 100 Kwh/mês	19,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 101 a 150 Kwh/mês. .	24,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 151 a 200 Kwh/mês	33,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 201 a 300 Kwh/mês	38,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 301 a 400 Kwh/mês	43,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 401 a 500 Kwh/mês .	47,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 500 Kwh/mês	53,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

**c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)**

- Até 1 000 Kwh/mês	35,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 1 001 a 5 000 Kwh/mês	99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 5 000 Kwh/mês.	74,73% da tarifa de fornecimento de IP espressa em Mwh

**d) Classe Comercial, Serviços e Industria - Grupo "A" (Alta Tensão)**

- Até 1 000 Kwh/mês	35,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 1 001 a 5 000 Kwh/mês	99,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 5 000 Kwh/mês	199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

**Art. 5º** - Os imóveis sem edificações estarão sujeitos, anualmente, a taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a cobrança, depositando-se os valores em conta vinculada e comunicando-se à Escelsa

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogando-se a Lei nº 039, de 21 de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário

**Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;**

8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco

*ern*  
**ERNO JULIO DIETER**  
**Prefeito Municipal**